



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07476/17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

Aposentadoria voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1928/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: NOEME GOMES RIBEIRO

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 152, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 21 anos, 05 meses e 20 dias.

1.1.4. IDADE: 60 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/09/2011 retificada em 04/07/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semário Oficial do Município de 19 a 23/09/2011 republicada em 05/07/2019 no Diário Oficial dos Municípios

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSEC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **NOEME GOMES RIBEIRO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de Outubro de 2019.

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO